

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 69/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Publicado no Orga-Oficial do Município Nº. 792 º8 Data: de OI a OT de ABRIC do 2013

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - a gratificação de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre os vencimentos do servidor, a qual será concedida a todos os servidores estatutários e empregados públicos em efetivo exercício que cumpram mensalmente os seguintes requisitos:

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de april de 2013.

Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal